



LEI 0192/97

"Altera Lei Municipal nº 070, de 21.01.94 e dá outras providências"

SIDNEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Nº 070. de 21.01.94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Município autorizado a assinar convênio com entidade prestadora de serviços médico-hospitalares e laboratoriais para atendimento dos servidores ativos e inativos, vereadores e seus dependentes, obedecidas as seguintes condições:

- a) seleção de entidade mediante licitação;
- b) contribuição do servidor e do Município, na seguinte proporção:
 - I - Servidores com padrão de vencimento 11 e detentores de CC4, contribuirão com 90%(noventa por cento) e o Município, 10%(dez por cento);
 - II - Servidores com padrão de vencimento 10, contribuirão com 85% (oitenta e cinco por cento) e o Município, 15% (quinze por cento);
 - III - Servidores com padrão de vencimento 9 e CC3, contribuirão com 60%(sessenta por cento) e o Município, 40% (quarenta por cento);
 - IV - Servidores com padrão de vencimento 7 e 8, contribuirão com 50% (cinquenta por cento) e o Município, 50% (cinquenta por cento);
 - V - Servidores com padrão de vencimento 6, 5, CC2 e Professores, contribuirão com 45%(quarenta e cinco por cento) e o Município, 55%(cinquenta e cinco por cento);
 - VI - Servidores com padrão de vencimento 4 e CC1, contribuirão com 30% (trinta por cento) e o Município, 70% (setenta por cento);
 - VII - Servidores com padrão de vencimento 3, 2 e 1, contribuirão com 25%(vinte e cinco por cento) e o Município, 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - O cálculo do desconto a ser efetuado mensalmente, na folha de pagamento do servidor inscrito, referente ao estabelecido no art. 1º, letra b, incisos I a VII, será obtido através da aplicação da seguinte fórmula: $VDS = CS \times M \times NI$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

VDS = Valor do desconto servidor

CS = Contribuição servidor

M = Mensalidade cobrada pela Empresa prestadora do serviço

NI = Número de inscritos (servidor + dependentes inscritos).

§ 2º - Consideram-se como sendo dependentes do servidor público municipal, para efeitos desta Lei, a esposa, os filhos de qualquer condição, dependentes economicamente, se mulher até 21 anos e se homem até 18 anos.

§ 3º - É facultado ao servidor inscrever como participante do convênio, com pagamento integral da mensalidade e taxas, cobradas pela empresa contratada, pelo mesmo, o marido e os pais.

→ § 4º - É facultado também aos Vereadores, bem como, seus dependentes, ou seja, o cônjuge e os filhos, se mulher, até 21 anos e se homem, até 18 anos, a participarem do convênio, com pagamento integral da mensalidade e taxas cobradas pela Empresa contratada.

c) inscrição facultativa."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

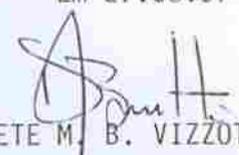
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1997.

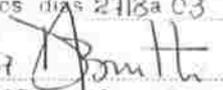

SIDNEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 27.08.97


DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Certifico para os devidos fins que a presente
Lei esteve afixada no lugar próprio no
prédio desta Prefeitura nos dias 27/8 a 03

de setembro de 1997 
DELISETE VIZZOTTO - Em 03 de 09 de 1997
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO